



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS.....	3
PRIMEIRA CÂMARA .....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS.....	4
SEGUNDA CÂMARA.....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS.....	5
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	5
ATOS NORMATIVOS .....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	5
DESPACHOS.....	5
PORTARIAS .....	5
ADMINISTRATIVO .....	10
DESPACHOS .....	14
EDITAIS .....	22

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

26ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 19ª SESSÃO VIRTUAL DE 19 DE AGOSTO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

### JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1. NÚM. PROCESSO: 005869/2020**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM- Pessoal: Licença Especial

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da licença

**INTERESSADO(S):** Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.2

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**2. NÚM. PROCESSO:** 005124/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Licença Especial

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da licença

**INTERESSADO(S):** Evelyn Freire de Carvalho

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**3. NÚM. PROCESSO:** 005352/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de verbas indenizatórias

**INTERESSADO(S):** Kalyl Almeida Nascimento Salém

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**4. NÚM. PROCESSO:** 005904/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de verbas indenizatórias

**INTERESSADO(S):** Gabriela Lins Torres

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**5. NÚM. PROCESSO:** 005801/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Aposentadoria

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão da aposentadoria voluntária

**INTERESSADO(S):** Tereza Cristina Queiroz da Silva

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**6. NÚM. PROCESSO:** 005836/2020

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica/Convênio (inclusive aditivos)

**ESPECIFICAÇÃO:** acordo de cooperação téc. científico, tecnológico e cultural

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado de Tocantins





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.3

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**7. NÚM. PROCESSO:** 010327/2019

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Acordo de Cooperação Técnica, Convênio (inclusive aditivos)

**ESPECIFICAÇÃO:** acordo de cooperação técnica

**INTERESSADO(S):** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**INTERESSADO(S):** Agência Brasileira de Inteligência - ABIN

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.4

### ACÓRDÃOS

**EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 6 DE JULHO DE 2020 (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO).**

**RELATOR: AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

**PROCESSO Nº 10656/2020**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO**

**OBJ.:** REVISÃO DA APOSENTADORIA DO SR. WILSON RODRIGUES VIANA FRAZAO, NO CARGO DE LANTERNEIRO A-III-II, MATRÍCULA 080333-2A DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF. PUBLICADO NO DOM, EM 20/08/2019.

**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

**INTERESSADO(S):** WILSON RODRIGUES VIANA FRAZAO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

**PROCURADOR(A):** CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
MANAUS, 17 DE AGOSTO DE 2020**

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.5

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 78/2020-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2020 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 11/12/2019);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.6

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 86/2020/DICAD/SECEX.

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** o servidor **JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR** - Matrícula 000.351-4A, no período de **17/08 a 21/08/2020**, para realizar Inspeção via Sistema, no **Hospital e Pronto Socorro da Criança - Zona Sul**, exercício de 2019, de acordo com PROCESSO: 12.454/2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV -** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**VI - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.**





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de Agosto de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA SEI Nº 159/2020 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 120/2020 – Tribunal Pleno, datado de 12.08.2020, constante do Processo n.º 005457/2020;

#### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **CLAUDIA MAQUINÉ NUNES**, matrícula n.º 001.349-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 01.04.2019, e sua conversão em indenização pecuniária;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.8

### PORTARIA SEI N.º 160/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 119/2020 – Tribunal Pleno, datado de 12.08.2020, constante do Processo n.º 005361/2020;

#### **RESOLVE:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **JOÃO BOSCO SPENER**, matrícula n.º 000.101-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2014/2019, completado em 06.05.2019, e sua conversão em indenização pecuniária;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2014/2019, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI N.º 161/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.9

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 118/2020 – Tribunal Pleno, datado de 12.08.2020, constante do Processo n.º 005107/2020;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito ao servidor **FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO**, matrícula n.º 000.256-9A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos quinquênios 1988/1993 e 1993/1998, referente aos períodos de 01.06.1988 a 01.06.1993 e 01.06.1993 a 01.06.1998.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### **PORTARIA SEI Nº 162/2020 - SGDRH**

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 117/2020 – Tribunal Pleno, datado de 12.08.2020, constante do Processo n.º 005889/2020;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito ao servidor **CARUSO CABRINHA**, matrícula n.º 000.133-3A, à contagem em dobro da Licença Especial não gozada, para fins de aposentadoria;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, contada em dobro, dos quinquênios 1987/1992 e 1992/1997, referente aos períodos de 31.03.1987 a 31.03.1992 e 31.03.1992 a 31.03.1997.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.10

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

#### Termo de Cooperação

1. **Data:** 15/01/2020.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do TCE/AM, representado pelo Conselheiro - Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratado:** Instituto Amazonense de Direito Administrativo, CNPJ nº 31.375.474/0001-41, representado por seu Presidente, Bruno Vieira da Rocha Barbirato.
4. **Processo:** 003089/2020-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Acordo de Cooperação Técnica / Convênio.
6. **Objeto:** Cooperação mútua entre os participantes, com a finalidade de integração institucional, com ênfase na consecução de atividades acadêmicas conjuntas, notadamente, na realização de conferências, seminários, debates, estudos, concursos e palestras, destacando-se a pesquisa, a produção e a divulgação de conhecimentos jurídicos e afins.
7. **Vigência:** por 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

**MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS E AUDITORES REFERENTES AO MÊS DE JULHO/2020**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.11

MOVIMENTAÇÃO GERAL DE PROCESSOS DO TCE EM JULHO DE 2020	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	31	08	17	25	00	28	28	28
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	90	31	103	134	41	85	126	98
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	199	47	99	146	39	109	148	197
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	243	44	147	191	38	139	177	257
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da C. Júnior	317	03	109	112	60	58	118	311
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	148	32	158	190	39	149	188	150
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	302	67	54	121	62	73	135	288
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	249	47	155	202	43	151	194	257
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	109	51	38	89	47	44	91	107
Auditor Alber Furtado	208	21	71	92	47	06	53	247
<b>TOTAL</b>	<b>1.896</b>	<b>351</b>	<b>951</b>	<b>1.302</b>	<b>416</b>	<b>842</b>	<b>1.258</b>	<b>1.940</b>

TRIBUNAL PLENO JULHO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.12

Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral*	06	05	08	13	00	16	16	3
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	67	04	62	66	14	45	59	74
Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	149	18	45	63	16	61	77	135
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho	185	15	45	60	27	32	59	186
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior	203	03	18	21	20	17	37	187
Conselheira Yara Lins Rodrigues dos Santos	141	30	103	133	31	98	129	145
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	155	21	27	48	18	22	40	163
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	229	06	79	85	20	141	161	153
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	77	05	16	21	08	27	35	63
Auditor Alber Furtado	99	09	11	20	02	02	04	115
<b>TOTAL</b>	<b>1.311</b>	<b>116</b>	<b>414</b>	<b>530</b>	<b>156</b>	<b>461</b>	<b>617</b>	<b>1.224</b>

PRIMEIRA CÂMARA JULHO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Josué Cláudio Souza Filho (PRESIDENTE)	58	29	102	131	11	107	118	71
Conselheira Yara Lins	07	02	55	57	08	51	59	05

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.13

Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva	50	29	54	83	23	48	71	62
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	87	39	22	61	41	31	72	76
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	30	46	11	57	39	09	48	39
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>	<b>145</b>	<b>244</b>	<b>389</b>	<b>122</b>	<b>246</b>	<b>368</b>	<b>253</b>

SEGUNDA CÂMARA JULHO DE 2020 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS	Remanescentes do mês anterior	ENTRADAS			SAÍDAS			Pendentes de apreciação
		Distribuídos em sessão e pelo sistema	Outros recebidos que não vão ser instruídos	TOTAL	Votos Incluídos em pauta	Outros Encaminhados com/sem manifestação	TOTAL	
Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (PRESIDENTE)	114	00	91	91	40	41	81	124
Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral *	25	03	09	12	00	12	12	25
Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro	23	27	41	68	27	40	67	24
Auditor Alípio Reis Firmo Filho	20	41	76	117	23	10	33	104
Auditor Mário José de Moraes Costa Filho	60	07	05	12	03	20	23	49
Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes	02	00	11	11	00	08	08	05
Auditor Alber Furtado	109	12	60	72	45	04	49	132
<b>TOTAL</b>	<b>353</b>	<b>90</b>	<b>293</b>	<b>383</b>	<b>138</b>	<b>135</b>	<b>273</b>	<b>463</b>

\***Observação:** O Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral encaminhou o Relatório Mensal do mês de Julho com a seguinte observação: **A coluna destinada para registrar os "processos incluídos em pauta" deixou de ser**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.14

preenchida em razão da redistribuição realizada nos termos da certidão objeto da votação ocorrida na 36ª Sessão de 23.10.2019, do Egrégio Tribunal Pleno.

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 13.349/2020

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** EMPRESA MONTE CRISTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

**REPRESENTADOS:** SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO, DIRETOR-PRESIDENTE DA FCECON, SR. WALTER SIQUEIRA BRITO, PRESIDENTE DO CSC; E SRA. ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS, VICE-PRESIDENTE DO CSC

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA MONTE CRISTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EM FACE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON E DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2020 – CSC.

**RELATOR:** AUDITOR ALBER FURTADO DE OLIVEIRA

### DESPACHO Nº 890/2020 - GP

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. ARQUIVAMENTO**

Tratam os autos de Representação, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa Monte Cristo Serviços Especializados Eireli** em face Fundação Centro de Controle de Oncologia – **FCECON**, de responsabilidade do Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão, Diretor- Presidente, e do Centro de Serviços Compartilhados – **CSC**, de responsabilidade do Sr. Walter Siqueira Brito, Presidente, e da Sra. Andrea Lasmar de Mendonça Ramos, Vice-Presidente, em razão de **possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 319/2020-**





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.15

**CSC**, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para **prestação de serviços de enfermagem oncológica, em regime de plantão ininterrupto** (diurno e noturno), pelo período de 12 meses, **para atender as necessidades da** Fundação de Centro de Controle de Oncologia – **FCECON**.

Na exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes

questões:

- A presente impugnação tende em explorar e informar que a iniciação do processo administrativo, encontra-se com vícios aos pertinentes ao certame, uma vez que os mesmos estão direcionados a apenas uma empresa que ora presta serviço;
- Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da Administração Pública;
- Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público, vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame não traz consigo clareza que viabilizem a disputa, ao modo de enriquecer o órgão solicitante, de pessoa jurídica totalmente potencializada a realizar os serviços;
- o edital, em si, já apresenta algumas situações muito inoportunas que seriam de grande valia a Administração pública a sua exigência, senão vejamos:
  - i. No item 6.8.2.1. Informamos que o valor do plantão adotado como referência para deflagração da licitação teve por base o valor praticado no mercado, não havendo diferenciação para quem labora em turnos diferentes, apenas para quem labora nos períodos de 12 horas e 06 horas. Contudo, informamos que, para fins de cadastramento de proposta, oferta de lances e apresentação de proposta reformulada, o valor do plantão deverá ser aquele praticado pela empresa licitante, portanto, competirá a licitante estabelecer se o valor do plantão para quem labora em turnos distintos, será igual ou diferente, é uma decisão privada que não cabe a Administração intervir, não sendo, portanto, motivo para desclassificação;
  - ii. 7.1.4.4. A licitante deverá apresentar declaração que os profissionais, Enfermeiros possuem capacitação/titulação/especialização em enfermagem na área de oncologia e/ou hematologia e apresentar experiência em serviços de enfermagem em ambiência hospitalar;
  - iii. 7.1.4.5. A licitante deverá apresentar sua experiência anterior na execução dos serviços de





enfermagem em unidades de referência em oncologia, bem como apresentar atestados de capacidade técnica, nos moldes deste CSC;

- Após uma análise mais clara e objetiva, por parte do nosso corpo jurídico há essas divergências acima expostas, que não permitem com clareza a disputa entre os proponentes, senão vejamos:

i. Qual o valor de mercador a ser inserido como parâmetro? Uma vez, que o serviço em toga não há um denominador objetivo, qual seja: A convenção coletiva. Essa se encontra desgastada, pois o sindicato da categoria não atualiza anualmente. Nesse ponto, há uma distorção, para que a empresa que seja declarada vencedora do certame possa trabalhar com valores irrisórios ao mercado atualmente;

ii. Qual seria essa experiência dos profissionais. No COREN/AM, não há diferença para a classe, ou seja, todos são ora Técnicos de Enfermagem ou Enfermeiros, não sendo divididos os profissionais em área específica. Nesse ponto, o edital está sendo DIRECIONADO e contendo erros graves, colocando em risco à isonomia do processo como um todo;

iii. Esse terceiro parágrafo é uma afronta a isonomia do certame, ferindo a Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto 10.024/2019, pois há claramente que o órgão vem através de uma modalidade licitatória “agradar” a uma única empresa, pois ao solicitar experiência anterior em unidades de referência em oncologia, percebe-se notoriamente que o certame, já iniciou fracassado, pois não há como exigir tal experiência, uma vez, que no estado do Amazonas apenas a Fundação CECON é referência em oncologia;

- Conforme explicitado, os fundamentos técnicos e jurídicos que fundamentam a presente peça têm a musculatura necessária para direcionar esta r. autoridade à retomada da lisura do processo, com o restabelecimento da isonomia;

- Assim, cabe à Administração ir ao encontro das determinações da jurisprudência de competências e atribuições para examinar o edital lançado pela Administração;

- Desse modo, face à remansosa jurisprudência aplicada e vasta doutrina administrativista que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requereu o que segue:

- É nesse sentido, entendendo ser admitida a concessão do efeito **suspensivo**;

- Aduzidas as razões que balizaram a presente **Impugnação**, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações







vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado. DETERMINANDO-SE:

1. **A reformulação total do referido edital e do projeto básico para permitir da participação de outros proponentes**, de forma ISONÔMICA da ampla participação da referida contratação, nos moldes exigidos pela jurisprudência;
  2. Que as adequações no Projeto Básico, bem como da tramitação no sistema e- compras, sejam de forma a se recuperar a característica essencial da disputa;
  3. Que o referido **Edital/Projeto Básico seja analisado sob a ótica dos termos mais plausíveis** mencionado anteriormente, e fundamentado pela equipe do órgão solicitante, afinal, o tratamento deve ser isonômico, tanto para os entendimentos exarados para o órgão fiscalizado no referido acórdão, como para a área administrativa;
- Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Preliminarmente, ressalta-se que no dia 16/07/20 fora recebida nesta Presidência o presente caderno processual, e, após uma análise sumária dos autos, verificou-se que os requisitos necessários para concessão de tutela não haviam sido preenchidos, uma vez que, apesar dos autos terem sido autuados como Representação com Pedido de Medida Cautelar, a empresa protocolou Impugnação ao Edital, não havendo no bojo da exordial menção do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, tampouco pedido de liminar na conclusão da peça, restringindo-se a requerer a reformulação total do referido edital e do projeto básico para permitir da participação de outros proponentes, de forma isonômica da ampla participação da referida contratação.

Assim, por meio do Despacho nº 693/2020 – GP (fls. 76/81), datado de 16/07/2020, o processo em questão fora encaminhado à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – DIMU, para que oficiasse a empresa, ora Representante, a fim de que, querendo, procedesse ao aditamento da inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 71, inciso I, da Resolução TCE nº 04/2002 e do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 303, § 6º, da Lei nº 13.105/2015.

Em cumprimento ao determinado, a DIMU notificou a Representante, via *e-mail*, por meio do Ofício nº 110/2020 (fls. 82/83), concedendo prazo à empresa para que, querendo, procedesse ao aditamento da inicial a fim de demonstrar o preenchimento simultâneo dos pressupostos do *fumus boni juris* e *periculum in mora* necessários para





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.18

adoção da referida medida, bem como evidenciasse o possível dano que a Administração poderia sofrer com a mora do rito ordinário, incluindo em seus pedidos, se assim entendesse necessário, a concessão de medida cautelar.

Após, os autos retornaram a esta Presidência contendo nos Termos de Envio a informação de que, vencido o prazo concedido, conforme art. 2º, § 3º, inciso III, da Resolução nº 02/2020 – TCE, não houve apresentação de resposta pela empresa Monte Cristo Serviços Especializados Eireli ao Ofício nº 110/2020 – DIMU, enviado para os e-mails: [montecristoeireli@gmail.com](mailto:montecristoeireli@gmail.com), constante na peça inicial, bem como para [eng.josemaia@hotmail.com](mailto:eng.josemaia@hotmail.com), localizado em consulta ao CNPJ no sistema da Receita Federal.

Posto isto, considerando que o Regimento Interno desta Corte previu a possibilidade de adoção de providências preliminares corretivas, contudo não estabeleceu a descrição de tais procedimentos, faz-se necessário a utilização subsidiária do Código de Processo Civil, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 303, § 6º, da Lei nº 13.105/2015:

#### **LEI ESTADUAL N° 2.423/1996**

**Art. 127 - Aplicam-se subsidiariamente às matérias regulamentadas nesta Lei** a Legislação Federal relativa a Direito Financeiro, Contabilidade Pública, Licitações, Contratos e **Processo Civil**, a Lei Judiciária do Estado e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Lei Orgânica do Ministério Público, federal e estadual. (*grifo*)

#### **LEI N° 13.105/2015**

**Art. 303. Nos casos em que a urgência** for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

**§ 6º Caso entenda que não há elementos para a concessão de tutela antecipada, o órgão jurisdicional determinará a emenda da petição inicial em até 5 (cinco) dias, sob pena de ser indeferida e de o processo ser extinto sem resolução de mérito.** (*grifo*)

Sobre o tema, vejamos o que disciplina a jurisprudência pátria:





TJ-AP - APELAÇÃO APL 00437185920188030001 AP (TJ-AP)  
TJ-PR - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Embargos Embargos de  
Declaração ED 00020871820178160096 PR 0002087-18.2017.8.16.0096 (Acórdão) (TJ-  
PR)

Jurisprudência • Data de publicação: 12/12/2019

ARTIGO 303 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADOS. ORDEM DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 303, § 6º DO CPC. ORDEM NÃO CUMPRIDA. CORRETA EXTINÇÃO DO FEITO SEM **RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 1.022 DO CPC/2015. MERO INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO **JULGAMENTO**. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis somente para sanar omissão, obscuridade ou contradição contida no decisum ou, para sanar erro material. 2. Os embargos de declaração não constituem o meio processual adequado para reexame da matéria decidida no **julgamento** da apelação, nos termos do art. 1.022, do Código de Processo Civil. (TJPR - 17ª C.Cível - 0002087-18.2017.8.16.0096 - Iretama - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - J. 12.12.2019)

Além do mais, a peça manejada pela interessada, qual seja, “Impugnação ao Edital”, não encontra previsão na Lei Orgânica ou no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Os normativos desta Corte de Contas preveem o ingresso de Representação nos casos em que se afirme ou requeira apuração de ilegalidade nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei Federal nº 8666/93 (art. 288, §1º, da Resolução nº 04/2002).

Assim, diante do exposto, haja vista a ausência de aditamento da inicial pela empresa Monte Cristo Serviços Especializados Eireli entendendo pela **NÃO ADMISSÃO e ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO**, nos termos do art. 71, inciso I, da Resolução TCE nº 04/2002 e do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 303, § 6º, da Lei nº 13.105/2015, razão pela qual determino à Secretaria do Tribunal Pleno – **SEPLENO** que adote as seguintes providências:

1. **PUBLICAR** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos da Resolução nº 01/2010 – TCEAM;





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.20

2. **DAR CIÊNCIA** ao interessado acerca do teor deste Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
3. **ARQUIVAR** o presente feito, após cumpridas as determinações acima.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 13 de agosto de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 13891/2020– Recurso de Reconsideração** interposto pela Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas - FDT, em face da Decisão nº 974/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 13.818/2020 (antigo Processo Físico nº 2.267/2016).

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 14 de agosto de 2020.

**PROCESSO Nº 13907/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça em face do Acórdão nº 166/2019 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13905/2020 (Processo Físico Originário nº 3533/2009).





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.21

**PROCESSO Nº 13902/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Marco Aurélio de Mendonça em face do Acórdão nº 165/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.900/2020 (Processo Físico nº 613/2008).

**PROCESSO Nº 13901/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, em face do Acórdão nº 165/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13.900/2020 (Processo Físico nº 613/2008).

**PROCESSO Nº 13908/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Bruno Luís Litaiff Ramalho, em face do Acórdão nº 166/2019 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13905/2020 (Processo Físico Originário nº 3533/2009).

**DESPACHO: ADMITO** os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13897/2020– Representação** formulada pela Secretaria Geral do Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM contra a Prefeitura de Pauini em virtude de possíveis irregularidades no repasse de empréstimos consignados (processo originário do sei nº 006203/2020).

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13894/2020– Representação** formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM em face da Sra. Iracema Maia da Silva, Ex-Prefeita de Benjamin Constant, no exercício 2016, em virtude de possíveis de irregularidades (PROCESSO ORIGINÁRIO DO SEI Nº006200/2020).

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2020.**

**PROCESSO Nº 13892/2020– Representação** formulada pela Secretaria Geral de Controle Externo desta Corte de Contas – SECEX/TCE/AM em face do Sr. José Thomé Filho, Ex-Prefeito de Autazes, exercício 2016, em virtude de indícios de irregularidades (PROCESSO ORIGINÁRIO DO SEI Nº006199/2020).

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2020.**





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.22

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.


  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020-CPL/TCE PROCESSO SEI Nº 5202/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/2020-SEGER/CPL (publicada no DOE/TCE de 31.07.2020), torna público aos interessados que realizará no dia **28/08/2020**, às **8h (horário de Manaus)**, Licitação na modalidade “Pregão Presencial”, tipo **menor preço global**, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica voltada à prestação de serviços continuados de fornecimento de alimentação preparada (almoço e jantar), mediante preço fixo, aos menores aprendizes, estagiários nível médio e outros prestadores de serviço sazonais que integram o quadro funcional deste Tribunal de Contas do Estado, pelo período de 12 (doze) meses.** O Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: [www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br), na aba relacionada às licitações. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

  
GABRIEL DA SILVA DUARTE  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. GRACINEIDE NASCIMENTO DOS ANJOS**, para tomar ciência do Acórdão nº **375/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.261/2020**, referente a Retificação da sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 206, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que julgou conceder prazo ao FUNPREVIM para que apresente documentos, tais como: Certidão original expedida pelo INSS caso tenha





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.23

contribuído; Ato de admissão; Ato de nomeação; Termo de Posse; Carteira de trabalho ou Contrato de trabalho celetista ou temporário; e ainda, Ato de integração em regime estatutário e Declaração da data em que a servidora entrou em atividade no cargo em que se deu a sua aposentadoria.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA TRINDADE DA SILVA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **359/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **10.364/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula n.º 100.610-0A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SÓSTHENES NUNES DOS SANTOS**, para tomar ciência do Acórdão n.º **351/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **10.455/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 123.433-1E, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.24

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. CANDIDA ROSA FERNANDES LIMA DOS SANTOS**, para tomar ciência do Acórdão n.º **431/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **17.245/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de ES-Enfermeiro, Matrícula n.º 064.108-1B, do Quadro de Pessoal da SEMSA, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA DE LIMA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **425/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **17.289/2019 (Apenso n.º 17.358/2019)**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge da Sra. MARIA RAIMUNDA ROBERTO DO CARMO, ex-servidor da SEMSA, que julgou LEGAL a pensão.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br







Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.25

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANA MARIA DA SILVA BARBOSA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **423/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **17.301/2019 (Apenso n.º 10.005/2017)**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge do Sr. JOSÉ LIMA BARBOSA, ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, que julgou LEGAL a pensão.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ODETE PINHEIRO DE SOUZA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **417/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE n.º **17.326/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula n.º 184.150-5A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO DAMASCENO DA SILVA**, para tomar ciência do Acórdão n.º **409/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.26

do Processo TCE nº **17.415/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 435, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manacapuru, que julgou LEGAL o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### ERRATA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Retificando Edital de Notificação publicado dias 28, 29 e 30.08.2020, onde se lê ...Cobrança Executiva nº 10714/2018..., leia-se ...Cobrança Executiva nº 12585/2019...

**DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA  
Chefe do DERE





Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.27

**BAIXE O APLICATIVO**

DISPONÍVEL NO  
**Google Play**

Crime ambiental, **DENUNCIE.**

**Meio Ambiente**  
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA  
DENÚNCIA IDENTIFICADA  
MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:  
DEAVIS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM  
SIAMA - SEMAS - STRAM

EUSOU UM ECO CIDADÃO! TCE UEA





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 17 de agosto de 2020

Edição nº 2354 Pag.28



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Audidores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



tceamazonas



/tceam

